



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 182 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27407934/2005 – 9633, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica outorgado a **RICARDO DE CASTRO MEROLA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF nº 316.223.567-72, RG nº 3.044.478 SSP/GB, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Córrego Boqueirão**, localizado na **Fazenda Santa Fé**, no município de **Santa Helena de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.100 (um mil e cem) horas por ano**, de até **36,11 l/s (trinta e seis vírgula onze litros por segundo)**, com finalidade de bombeamento de água para fornecer vazão para um barramento no **Córrego Joaquim Luzia (Processo 9636)**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **FRANCISCO GANZER NETO, CREA-RS Nº 8816/D**, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V - A captação é realizada em um barramento já construído (**P. 9637 – 418.261,50 m³**), com objetivo de reforçar a vazão afluente ao barramento de **551.668,00m³ (P. 9636)**, construído no leito do Córrego Joaquim Luzia.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de Abril de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSE MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício